



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Contrato nº 60/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE BANNERS, PAINÉIS ADESIVOS, IMPRESSOS GRÁFICOS EM PAPEL E CORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA **LM COMUNICAÇÃO VISUAL E PROJETOS LTDA.**

RENATA
MANGILI
AMARAL
DE SOUSA
DUTRA
06/11/2024 13:59

MILLA
PITALUGA
TAVARES
06/11/2024 14:09

FABÍOLA
RIOS
MONTEIRO
BARBOSA
06/11/2024 14:32

LUIZ
MOREIRA
12/11/2024 11:15

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela servidora Fabíola Rios Monteiro Barbosa, Diretora-Geral Adjunta, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **LM COMUNICAÇÃO VISUAL E PROJETOS LTDA**, com sede na SMAS, Conjunto E AE G, Lote 7, Setor Areeiros Zona Industrial, Guará, Brasília-DF, CEP 71.215-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.608.702/0001-15, e-mail: financeiroccplicitacoes@gmail.com, telefones: (61) 98513-3209 / 99323-5787, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Luiz Moreira, Sócio-Administrador, tendo em vista o que consta no PROAD TRT/18ª nº **16306/2024**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos das Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018 e da IN SEGES/ME nº 67/2021, e em conformidade com as instruções constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90020/2024, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de banners, painéis adesivos, impressos gráficos em papel (panfletos, cartões de visitas, folders) e corte, de acordo com o quadro abaixo e demais especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90020/2024, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e

complementar do presente instrumento.

Item	Subitem	Descrição	Unid.
1	1.1	Instalação e impressão 4x0 de banner em lona 280 g, resolução de impressão em alta qualidade, acima de 500dpi, com acabamento em madeira, ilhós ou metalon, fracionados em, no mínimo, 1(um) metro quadrado por layout, conforme as necessidades do TRT.	m²
	1.2	Impressão e instalação de adesivo tipo CITRU microperfurado impresso com tinta à base de solvente e qualidade equivalente ou superior ao adesivo da 3M, fracionados em, no mínimo, um (1) metro quadrado por layout, conforme as necessidades do TRT.	m²
	1.3	Impressão e instalação de adesivo de recorte especial , impresso em policromia digital com qualidade leitoso equivalente ou superior ao papel adesivo da 3M – D1000 (para ambiente interno), sendo que os pedidos serão fracionados ao longo da vigência da contratação, conforme as necessidades do TRT, sem especificação de pedido mínimo.	m²
	1.4	Impressão e instalação de adesivo vinil de PVC – 0,8 mm espessura; Texturizado Tipo Jato de Areia simula 100% a aparência do tratamento de jato de areia sobre o vidro, sendo que os pedidos serão fracionados ao longo da vigência da contratação, conforme as necessidades do TRT, sem especificação de pedido mínimo.	m²
	1.5	Impressão e instalação de adesivo acrílico dupla face, transparente, sendo que os pedidos serão fracionados ao longo da vigência da contratação, conforme as necessidades do TRT, sem especificação de pedido mínimo.	m²
	1.6	Impressão de Cartões de visita , tamanho 9x5cm, papel couche 300, 4 /4 impressão frente e verso com verniz total frente, sendo que os pedidos serão fracionados ao longo da vigência da contratação, conforme as necessidades do TRT. Produções fracionadas em pedidos de 100 unidades em cada arte a ser enviada pela Comunicação Social.	Un.
	1.7	Serviço de Corte Reto , refil de no mínimo 100 impressos por vez.	Folha
	1.8	Impressão de Flyers ou folhetos em tamanho A5 com impressão em ambos os lados. Produções fracionadas em pedidos de 100 unidades em cada arte a ser enviada pela Comunicação Social, conforme as necessidades do TRT.	Un.
	1.9	Impressão de Panfleto 210 x 297 mm (A4), couchê fosco 120 g, cores frente e verso, dobra em sanfona (Z). Produções fracionadas em pedidos de 100 unidades em cada arte a ser enviada pela Comunicação Social, conforme as necessidades do TRT.	Un.
	1.10	Serviço de retirada de adesivos já aplicados e limpeza do local adesivado, fracionável em pedidos de pelo menos 1 m².	m²
	1.11	Wind Banner, modelo faca, com haste e base, 200x65cm, com impressão em duplo tecido (frente e verso), tecido camberra.	Un.

§ 1º A arte gráfica será fornecida pela Coordenadoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA verificar e corrigir possível incompatibilidade entre softwares utilizados pelo CONTRATANTE e os utilizados pela CONTRATADA.

§ 2º Em caso de aplicação de novos adesivos em superfície já adesivada, a CONTRATADA deverá realizar o serviço de retirada do material e limpeza de resíduos para posterior aplicação.

§ 3º Para a instalação dos subitens relativos a adesivos (subitens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5), poderá ser necessária utilização de andaimes e demais equipamentos de segurança de trabalho em altura, conforme normas de segurança do trabalho, quando a instalação envolver alturas, limitadas estas a 8 metros.

§4º O material impresso para o corte, subitem 1.7, deverá ser retirado pela CONTRATADA no Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

É dispensável a licitação para esta contratação, por força do disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens “OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” e “DO MODELO DE GESTÃO E OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO”, observada ainda, a disposição constante do item “CONSIDERAÇÕES GERAIS”, do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90020/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Chefe da Seção de Cultura, Carla Cristina Carvalho, atuará como gestora deste contrato e a servidora Lídia Barros Nercessian, como sua eventual substituta (e-mails: carla.carvalho@trt18.jus.br e comunicacao@trt18.jus.br, telefones: (62) 3222-5454/5239), indicadas na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução e o prazo para a execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aqueles previstos no item “PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”, do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90020/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos pelo gestor do contrato conforme estabelecido no item “RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”, do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90020/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará garantia para os serviços executados nos moldes estabelecidos no item “PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA”, do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90020/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO

A instalação dos materiais na unidade do CONTRATANTE será indicada pela Coordenadoria de Comunicação Social, em horário previamente agendado com o(a) gestor(a) do contrato.

§ 1º A execução do serviço será realizada dentro do perímetro da cidade de Goiânia.

§ 2º O material será fornecido e instalado, às expensas da CONTRATADA, de maneira parcelada, conforme demanda a ser definida pela conveniência administrativa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O preço unitário, por metro quadrado/unidade/folha, de cada item e o preço total, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto deste contrato, é fixado conforme o quadro a seguir:

Item	Subitem	Descrição	Unid.	Quant. Estimada	Valor Unitário
1	1.1	Instalação e impressão 4x0 de banner em lona 280 g, resolução de impressão em alta qualidade, acima de 500dpi, com acabamento em madeira, ilhós ou metalon, fracionados em, no mínimo, 1(um) metro quadrado por layout, conforme as necessidades do TRT.	m²	200	R\$ 80,00
	1.2	Impressão e instalação de adesivo tipo CITRU microperfurado impresso com tinta à base de solvente e qualidade equivalente ou superior ao adesivo da 3M, fracionados em, no mínimo, um	m²	10	R\$ 140,00

	(1) metro quadrado por layout, conforme as necessidades do TRT.			
1.3	Impressão e instalação de adesivo de recorte especial , impresso em policromia digital com qualidade leitoso equivalente ou superior ao papel adesivo da 3M – D1000 (para ambiente interno), sendo que os pedidos serão fracionados ao longo da vigência da contratação, conforme as necessidades do TRT, sem especificação de pedido mínimo.	m²	100	R\$ 140,00
1.4	Impressão e instalação de adesivo vinil de PVC – 0,8 mm espessura; Texturizado Tipo Jato de Areia simula 100% a aparência do tratamento de jato de areia sobre o vidro, sendo que os pedidos serão fracionados ao longo da vigência da contratação, conforme as necessidades do TRT, sem especificação de pedido mínimo.	m²	10	R\$ 140,00
1.5	Impressão e instalação de adesivo acrílico dupla face, transparente, sendo que os pedidos serão fracionados ao longo da vigência da contratação, conforme as necessidades do TRT, sem especificação de pedido mínimo.	m²	20	R\$ 90,00
1.6	Impressão de Cartões de visita , tamanho 9x5cm, papel couche 300, 4 /4 impressão frente e verso com verniz total frente, sendo que os pedidos serão fracionados ao longo da vigência da contratação, conforme as necessidades do TRT. Produções fracionadas em pedidos de 100 unidades em cada arte a ser enviada pela Comunicação Social.	Un.	1000	R\$ 0,80
1.7	Serviço de Corte Reto , refile de no mínimo 100 impressos por vez.	Folha	2000	R\$ 4,21
1.8	Impressão de Flyers ou folhetos em tamanho A5 com impressão em ambos os lados. Produções fracionadas em pedidos de 100 unidades em cada arte a ser enviada pela Comunicação Social, conforme as necessidades do TRT.	Un.	3000	R\$ 0,70
1.9	Impressão de Panfleto 210 x 297 mm (A4), couchê fosco 120 g, cores frente e verso, dobra em sanfona (Z). Produções fracionadas em pedidos de 100 unidades em cada arte a ser enviada pela Comunicação Social, conforme as necessidades do TRT.	Un.	2000	R\$ 0,70
1.10	Serviço de retirada de adesivos já aplicados e limpeza do local adesivado, fracionável em pedidos de pelo menos 1 m².	m²	20	R\$ 120,00
1.11	Wind Banner, modelo faca, com haste e base, 200x65cm, com impressão em duplo tecido (frente e verso), tecido camberra.	Un.	6	R\$ 380,00

§ 1º O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil).

§2º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item “CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”, do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90020/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 07/02/2025, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após sua publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços, ora contratados, serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado (04/10/2024), de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

§1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

§2º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§3º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90020/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que couber, em especial aquelas previstas no item "DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE", do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90020/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item “DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90020/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§2º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante

nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§3º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§4º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§5º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§7º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§8º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

§9º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§10º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do

- material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidos e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível ;
 - d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 002.131.0033.2191.0052, Elemento de Despesa 3390.30, para o exercício de 2025.

Parágrafo único. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
FABÍOLA RIOS MONTEIRO BARBOSA
Diretora-Geral Adjunta
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
LUIZ MOREIRA
Sócio-Administrador
LM COMUNICAÇÃO VISUAL E PROJETOS LTDA.

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.XXX.XXX-78

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Renata Mangili A. S. Dutra
CPF: 996.XXX.XXX-91